CÂMARA MUNICIPAL DE JURANDA

ESTADO DO PARANÁ

REQUERIMENTO Nº 02/2016

AUTORIA: VEREADOR JOSÉ MOLINA NETO

ASSUNTO: REQUER A MESA EXECUTIVA DESTA CASA DE LEIS ENVIO DE OFÍCIO AO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL REQUERENDO INFORMAÇÕES QUANTO AO CUMPRIMENTO DAS LEIS MUNICIPAL 725/2007 E 726/2007 QUE DETERMINA LIMPEZA DE TERRENOS BALDIOS NO MUNICÍPIO E LUGARES PÚBLICOS.

O VEREADOR, que esta subscreve, no uso de suas atribuições Regimentais, REQUER, após ouvido o Soberano Plenário, a Mesa Executiva desta Casa de Leis, seja encaminhado oficio ao CHEFE do Executivo Municipal para que o mesmo explique se está sendo cumprida a Lei Municipal 725/2007 e Lei Municipal 726/2007 que trata do combate à dengue e determina a limpeza de terrenos baldios particulares e lugares públicos, bem como a forma que está sendo fiscalizado no cumprimento de referida Lei.

JUSTIFICATIVA: Excelentíssimos Senhores Vereadores: Nosso requerimento é no sentido de que seja solicitado ao Executivo informações se está sendo cumprida a Lei Municipal 725/2007 e Lei Municipal 726/2007 que trata do combate a dengue e determina e disciplina a limpeza de terrenos baldios no munícipio, em especial os terrenos públicos, visto que há muita reclamação por parte da população de que o poder público cobra a limpeza dos terrenos de particulares e moradores (o que não é errado), porém, não estaria cumprindo com sua parte na limpeza dos terrenos públicos do município, e nem também estaria aplicando aplicado a lei da limpeza, o que é temerário, já que estamos passando por um surto de doenças transmitidas pelo mosquito Aedes aegypti como todos sabemos Dengue, Zika e Chikungunya. Nesse sentido estabelece a Lei Municipal 726/2007:

Art. 3°. – Ficam o município e os responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, proprietários ou locatários, obrigados a adotar as medidas necessárias à manutenção de seus imóveis limpos, sem acumulo de objetos e materiais que se prestem a servir de criadouros, evitando condições que propiciem a instalação e proliferação dos vetores causadores da dengue, ou seja, dos mosquitos do gênero Aedes.

Assim é importante que o Executivo informe também, de que forma está sendo fiscalizado o cumprimento da Lei pelos munícipes, e quais as atitudes tomadas pela administração para não deixar os terrenos de responsabilidade do município sem ser feita uma limpeza regular. Podemos citar como locais públicos passíveis de focos do mosquito

CÂMARA MUNICIPAL DE JURANDA

ESTADO DO PARANÁ

as dependências dos arredores dos Ginásios de Esportes de Juranda, Rio Verde e Primavera, bem como limpeza semanal do chafariz no sistema de calhas da Casa da Cultura, Centro de Eventos, Creches e Centros de Saúde do Município.

Art. 5°. Lei Municipal 726/2007 – Ficam os responsáveis por cemitérios obrigados a exercer rigorosa fiscalização em suas áreas, determinando a imediata retirada de quaisquer vasos ou recipientes que contenham água em seu interior, ou utilizar meios eficazes para evitar o cumulo de água, procedendo a confecção de orifícios na parte inferior dos vasos ou recipientes, ou ainda, incrementar quaisquer outros métodos eficientes que não permitam o cumulo de água em seus interiores.

O requerimento é de suma importância, nobres vereadores, pois como dito, o país está em guerra para acabar com a transmissão da dengue, zika e chikungunya, o qual como todos sabem a única forma eficaz de se acabar com a transmissão é acabando com o seu transmissor, não deixando que o mesmo se reproduza. Para isso é preciso que sejam recolhidos os entulhos e lixos diversos dos locais públicos e dos terrenos baldios, como uma das formas mais eficazes de não deixar lugares propícios à sua procriação e conseqüente transmissão. É necessário, para isso, que o Poder Executivo fiscalize e faça sua parte no que couber, como estabelece a Lei Municipal 725/2007:

Art. 1°. Ficam os proprietários obrigados a manter roçados e limpos os terrenos vazios localizados na zona urbana da cidade de Juranda, nos Distritos, Vilas e Povoados. Art. 2°. Constatada a necessidade de roçada ou limpeza em terreno vazio, a Prefeitura Municipal, através da Divisão de Obras, Viação e Serviços Públicos, notificará o proprietário para proceder a roçada ou a limpeza, no prazo de 20 (vinte) dias

Nesta razão, cumpre ao Executivo além de fiscalizar os terrenos baldios de propriedades privadas no município, proceder a limpeza regular dos terrenos que lhe pertence. Por isso, esperamos contar com os nobres Edís, para com a aprovação de nossa proposição.

Sala das Sessões, 28 de março de 2016.

José Molina Neto

Hudwitt

Vereador